



**LEI Nº1.590, DE 11 DE ABRIL DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE  
IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes apresenta a Câmara Municipal de Vereadores para apreciação o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica desafetado da destinação específica de área institucional edificável, o imóvel localizado no lote 004, quadra 53, setor 01, com área de 454,67 m<sup>2</sup>, lado ímpar de forma irregular, Face 4, situado no Bairro Ipanema, em Guimarães MG, com frente para Rua Etelvina Maria dos Reis, distante 45,43m da esquina desta com a Rua Prefeito Onésio Pereira, por onde mede 3,97 m; pela lateral direita, por onde mede 38,73, em 02 seções (6,94m defletindo a direita, com ângulo interno de 59°, por onde mede 22,34m, confrontando com o Espólio Benedito Francisco (posseiro); pela lateral esquerda, com ângulo interno de 93°, por onde mede 29,10, confrontando com Imóvel Rural de propriedade de João Batista de Melo, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG sob o nº 65.348, passando o mesmo para o patrimônio disponível do Município de Guimarães, sob a natureza de bem público dominial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 11 de abril de 2022.

**Adílio Alex dos Reis**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 11/04/2022